



CONCURSO PÚBLICO 001/2015

EDITAL Nº 016/2015

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR 2ª ETAPA

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria com referendo da Comissão Coordenadora, **TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS** impetrados pelos candidatos solicitando revisão das notas do resultado preliminar da 2ª etapa Prova Prática, nos termos do **item 11** do Edital **001/2015** do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS e PRÁTICA**, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de 100 (cem) vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de Brejetuba, com base nas Leis nºs 002/1997, 008/1998, 009/1998, 343/2007, 359/2007, 366/2008, 409/2009, 447/2009, 494/2011, 556/2012, 566/2012, 567/2012 e 568/2012, com suas devidas alterações, que poderão ser acessadas através do endereço eletrônico www.camarabrejetuba.es.gov.br, bem como as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, conforme descritos a seguir:

CARGO: MOTORISTA	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
002044	CARLOS ALBERTO RODRIGUES MORAIS

Pedido: Solicita nova data para a realização da prova prática, por não conseguir realizar a mesma por causa da escala de trabalho ou remanejar a sua inscrição para o cargo de Técnico em Contabilidade.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado como improcedente, uma vez que apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que, mesmo não havendo candidato aprovado para o cargo de Técnico em Contabilidade não é possível realizar a alteração com base no item 2.9 do Edital de abertura que diz: "2.9. *Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, seja qual for o motivo alegado.*"

Em relação ao não comparecimento do candidato, para realização da prova Prática de Motorista no dia 29 de março de 2015, informamos que não há possibilidade de realiza-la em outra data. A data já estava previamente prevista no Edital 001/2015 e no Edital 013/2015.



CARGO: MOTORISTA	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
001714	JEDAIR DA SILVA

Pedido: Divulgação das provas práticas.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado como improcedente, uma vez que apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a Banca Examinadora conclui que a pontuação de cada candidato foi realizada em conformidade com o exposto no Edital, a divulgação das provas práticas no site da empresa não está prevista no Edital de Abertura.

CARGO: MOTORISTA	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
002296	JESIANO DA COSTA

Pedido: Revisão do critério de desempate.

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado como procedente, uma vez que apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que houve um equívoco no cadastro do desempate pertinente à segunda etapa no que se refere ao critério constante no item 10.4 "c" e "d" do edital 001/2015, onde diz: "**10.4.** Em caso de igualdade de notas, na CLASSIFICAÇÃO FINAL de todos os cargos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) Maior pontuação na prova de título;
- c) Maior nota na prova prática;
- d) Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- e) Maior pontuação na prova de língua portuguesa;
- f) Maior pontuação na prova de matemática;
- g) Persistindo o empate, terá a preferência o candidato mais idoso, considerando-se ano, mês, dia de nascimento."

Sendo assim, serão devidamente corrigidos os critérios de desempate destacados acima para o cargo, conforme previsto no Edital 001/2015.

Portanto classificação ALTERADA.



CARGO: MOTORISTA	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
001293	JOÃO ROGÉRIO ALVES

Pedido: Relato de problemas na 2ª marcha do veículo.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido.

Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato não cometeu nenhuma falta relacionada a engrenagem da 2ª marcha durante a primeira parte da prova apresentando dificuldade somente na segunda parte da prova, ao colocar o veículo na área balizada engrenando de maneira incorreta a **marcha à ré**, e conseqüentemente perdendo pontos nesta ocasião. Concluindo que as faltas cometidas pelo candidato não têm nenhuma relação com a utilização da 2ª marcha, julgamos assim improcedente o recurso impetrado.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: MOTORISTA	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
000652	LINDOMAR DO NASCIMENTO DA SILVA

Pedido: Correção da pontuação

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido.

Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 03 (três) faltas de natureza leve (MENOS 1,0 PONTOS POR FALTA) e 04 (quatro) faltas de natureza média (MENOS 2,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 11 (onze) pontos perdidos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.



CARGO: MOTORISTA	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
000450	VANDERLEY DIAS DA CUNHA

Pedido: Refazer a prova prática e alega ainda que não bateu o ônibus no muro.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido.

Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato durante a realização da 2ª (segunda) parte de avaliação, no momento do balizamento na área demarcada, o mesmo avançou a roda traseira direita sobre a guia do meio fio, vindo a colidir com o muro da Unidade de Ensino. No momento que aconteceu a falta gravíssima foi avisado ao condutor na presença dos demais candidatos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: MOTORISTA	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
001800	WEVERTON GUSÃO CASTELLAN

Pedido: Alega que uma das placas de PARE estava encoberta; que o examinador não observou atentamente a realização da prova prática e alega ainda que alguns candidatos não apresentavam a devida habilitação.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido.

Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu respectivamente 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA), 03



(três) faltas de natureza leve (MENOS 1,0 PONTOS POR FALTA) e 03 (três) faltas de natureza média (MENOS 2,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 14 (quatorze) pontos perdidos.

Esclarecemos que desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória é considerada uma FALTA GRAVÍSSIMA – (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), falta esta que não foi cometida pelo candidato.

No momento em que estava acontecendo o balizamento na área demarcada, o candidato estava sendo observado constantemente por 02 (dois) examinadores.

Em relação à habilitação dos candidatos que estavam realizando a prova prática a mesma foi realizada em conformidade com o exposto no Edital 013/2015 que cita no item 6.2.1:

6.2.1 – O candidato deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse [grifo nosso], conforme requisito constante no anexo I deste edital, a carteira de habilitação que indique a categoria “D”, ou superior, dentro do prazo de validade, sob pena de ser desclassificado.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
001690	DANILTON SIQUEIRA CORRÊA

Pedido: Solicita revisão dos critérios adotados pela banca examinadora para chegar à pontuação final, e informações como foi atribuída a pontuação e solicita ainda anulação da prova prática alegando que alguns candidatos foram beneficiados.

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Com relação aos critérios utilizados pela banca para se chegar a pontuação final, esclarecemos que os critérios são aqueles constantes do item 9.2.1.1 item 1 e 2.

Quanto à pontuação do candidato esclarecemos que esta foi atribuída de forma técnica e de acordo com as determinações do examinador tendo como parâmetro a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização de cada máquina individualmente.

Em relação à realização da prova prática, esclarecemos que o candidato sempre estava sendo observado por 02 (duas) pessoas, ou seja, um aplicador e um fiscal de forma a não deixar dúvidas quanto eventuais atribuições de notas, e que seus erros de operação lhe foram informados no ato em que terminara a operação da máquina.



Quanto à questão de pontuação de cada candidato, esta foi indicada no resultado divulgado nos termos do edital.

Em relação à anulação da prova prática, não observamos qualquer indício que justificasse tal procedimento, esclarecemos que todos os candidatos ficaram retidos em uma sala fechada até o momento da realização de sua prova, e desta forma não prevalecendo à tese de que algum candidato teria sido beneficiado.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
000284	EDIMILSON VARGAS DE SOUZA

Pedido: Obteve uma nota maior na prova prática, mas no resultado está classificado depois de um candidato que obteve nota menor que a dele na prova prática.

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso conhecido e julgado como improcedente, uma vez que apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que: não apresentou equívoco na divulgação da classificação uma vez que o candidato da 5ª colocação tirou a nota maior na prova objetiva em que o somatório com a prova Prática a pontuação alcançada é maior que a soma das pontuações de sua prova. A classificação na prova objetiva não é pela pontuação alcançada na prova Prática e sim através da soma das duas provas realizadas (Prática e Objetiva).

Para o Cargo de Operador de Máquinas será eliminado os candidatos que não atingiram 50% da prova Prática como se lê no item 2.1 do Edital de Convocação:

2.1 - Para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, será eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, o total de 50 pontos na prova prática.

Portanto a vaga que não apresentou candidato habilitado não será preenchida pelos demais candidatos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Brejetuba (ES), 17 de abril de 2015.

Joao do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Cristiano Vieira Petronetto
Presidente da Comissão de Concurso Público

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Resp. Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228